



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

COMPCT - 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

AUTORIA: Vereador Marco Castilho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Manaus a Corrida Maria de Fátima, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

PARECER

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039/2025, proposto pelo Vereador Marco Castilho, visa instituir a Corrida Maria de Fátima no Calendário Oficial de Manaus, em homenagem ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, buscando promover inclusão e acessibilidade. Antes de chegar à 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPCT), a propositura foi analisada por diversas instâncias legislativas, gerando pareceres que balizam a discussão atual sobre sua viabilidade e legalidade.

A Procuradoria Legislativa emitiu um parecer desfavorável, alegando inconstitucionalidade formal por invasão de competência do Poder Executivo, citando a "Reserva de Administração" e a necessidade de harmonia entre os Poderes. Em contrapartida, em 05 de junho de 2025, a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) proferiu um Parecer Favorável, defendendo que a criação de eventos está dentro da competência legislativa municipal e em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não configurando invasão de competência. Adicionalmente, a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), emitiu Parecer Favorável, não encontrando impedimentos financeiros para o projeto.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2826
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

Diante desse cenário, a 23^a COMPED analisará a propositura sob os aspectos que lhe são competentes. O foco primordial será a importância da promoção dos direitos das pessoas com deficiência um eixo central de sua atuação.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente fundamentação para a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025 se pauta estritamente nas disposições regimentais que regem as competências da 23^a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED). Em respeito ao processo legislativo já percorrido, esta Comissão abstém-se de revisitá-las questões constitucionais e financeiras, as quais já foram exaustivamente tratadas e devidamente deliberadas por outras comissões específicas, como a 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e a 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFO), conforme descrito no relatório. Nosso foco é o mérito da proposição sob a ótica dos direitos e da promoção das pessoas com deficiência.

Conformidade com as Atribuições Regimentais da COMPED: O Regimento Interno desta Casa confere à 23^a COMPED a responsabilidade de analisar "todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência" (Art. 57-B, I), bem como o "acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência" (Art. 57-B, II).

O Projeto de Lei nº 039/2025, ao instituir a Corrida Maria de Fátima em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, enquadra-se integralmente nesse escopo. A propositura não apenas aborda diretamente a temática da pessoa com deficiência, mas também propõe uma ação concreta de promoção e defesa de seus direitos por meio do esporte e da inclusão social.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2826
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

Promoção da Inclusão, Acessibilidade e Incentivo ao Esporte Adaptado: O cerne do Projeto de Lei reside na promoção de um evento que visa incentivar a prática de corridas e caminhadas, garantindo acessibilidade e condições adequadas de participação, além de promover a inclusão, assegurando medidas que possibilitem a plena participação de pessoas com deficiência, como categorias específicas, uso de tecnologias assistivas e apoio especializado (Art. 2º do PL 039/2025).

Ademais, os objetivos estão em perfeita sintonia com a competência desta Comissão de acompanhamento da implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Art. 57-B, XI). A criação de um evento que contemple explicitamente a acessibilidade e o apoio especializado é uma manifestação prática dos princípios da LBI, que busca assegurar o direito ao esporte e ao lazer para todos, sem distinção.

Nesse sentido, sob a ótica do mérito, o Projeto de Lei nº 039/2025 é inegavelmente pertinente e oportuno. Ele representa uma política pública proativa que visa não apenas a inclusão, mas também a celebração das capacidades e conquistas das pessoas com deficiência, alinhando-se diretamente com os objetivos e a razão de ser da 23ª COMPED.

Em vista do exposto, e considerando a plena aderência do Projeto de Lei nº 039/2025 às atribuições e aos propósitos regimentais desta 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considero a proposição de grande valia e um importante avanço nas políticas de inclusão em nosso município.

III. VOTO DO RELATOR

Dante de todo o exposto no relatório e na fundamentação deste parecer, e considerando a análise minuciosa realizada por esta 23ª Comissão de Defesa dos

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2826
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPSCD) sob a ótica de suas competências regimentais, verifico que o Projeto de Lei nº 039/2025 é não apenas relevante, mas plenamente alinhado aos princípios e objetivos que norteiam nossa atuação.

Por todo o exposto, como Relator da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 24 de novembro de 2025.

Eurico Tavares - Vereador - PSD/AM

**RELATOR da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
(COMPSCD)**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2826
www.cmm.am.gov.br

